



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**CONTRATO Nº 04/2024**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA GRC SISTEMAS LTDA, SENDO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 368/2024.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO (*Art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021*) nº 02/2024 de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Dr. Francisco Portela 2814, Zé Garoto, SG/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.846.003/0001-22, neste ato representado Sr. **PIERO DE MATOS CABRAL**, Vereador, Presidente, CPF: 094.644.367-00, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2023/2024, e no outro a empresa, **GRC SISTEMAS LTDA** doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua PC da Matriz, nº 26, loja 01, Alto da Caparão, Centro/MG, CEP: 36.979-000, inscrita no CNPJ **11.797.462/0001-06**, por intermédio dos Sócios Sra. **Grazielle Regina Campos Breder**, portadora do CPF nº 087.362.026-73, e o Sr. **Philippe Batalha de Campos**, portador do CPF nº 065.274.396-01, têm justos e contratados entre si abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGENTES À MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DO PORTAL (SITE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ([WWW.CMSG.RJ.GOV.BR](http://WWW.CMSG.RJ.GOV.BR)) E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ([WWW.CMSG.RJ.GOV.BR/DIARIOOCIALELETRONICO](http://WWW.CMSG.RJ.GOV.BR/DIARIOOCIALELETRONICO))**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo, conforme descrição e especificações abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

| ITEM                                                                     | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL  |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 01                                                                       | Prestação de serviços de manutenção do Portal (site) <a href="http://www.cmsg.rj.gov.br">www.cmsg.rj.gov.br</a> , e do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) <a href="http://www.cmsg.rj.gov.br/diariooficial eletronic o">www.cmsg.rj.gov.br/diariooficial eletronic o</a> . | 12         | MESES   | R\$ 1.490,00   | R\$ 17.880,00 |
| TOTAL GLOBAL R\$: 17.880,00 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais). |                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |         |                |               |

1.2. A Prestação de serviços abrangentes à manutenção corretiva e evolutiva nos sites [www.cmsg.rj.gov.br](http://www.cmsg.rj.gov.br) e [www.cmsg.rj.gov.br/diariooficial eletronic o](http://www.cmsg.rj.gov.br/diariooficial eletronic o), devem atender aos seguintes itens:

**1.3. Manutenção Corretiva**

- Solução de possíveis problemas, que possam gerar algum funcionamento anormal ou estabilidade do site;
- Suporte e correção da camada de banco de dados responsável pelas informações do site;

**1.4. Manutenção Evolutiva**

- Aprimoramento do Layout, personalizações visuais ou temáticas, como por exemplo datas comemorativas;
- Desenvolvimento de novas páginas de conteúdo estático;
- Desenvolvimento de novas páginas de conteúdo dinâmico;
- Requer novas implementações no banco de dados;
- Requer novas implementações no painel administrativo on-line;
- Desenvolvimentos de novas interatividades com o visitante, como por exemplo formulários de captação de dados ou pesquisas/enquetes;

**CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor do Contrato**

2.1 O valor Global do presente Contrato é de R\$: 17.880,00 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Da vigência

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade da Administração Pública.

3.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) o extrato do contrato celebrado em decorrência da contratação direta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, conforme previsto na lei 14.133/21.

3.3 O presente contrato poderá ter a duração prorrogada conforme previsão **da lei nº 14.133/21**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Do Reajuste

4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta.

**CLÁUSULA QUINTA** - Das Obrigações da Contratante;

5.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual;

5.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

- 5.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas da CMSG, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.11. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;
- 5.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Das Obrigações da Contratada;

- 6.1.1. Fornecer toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos sociais, seguros, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 6.1.2. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 6.1.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.
- 6.1.5. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 6.1.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, desde que legalmente justificado.
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 6.1.8. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

- 6.1.9. Prestar suporte técnico ao (s) servidor (es) designado (s) pela CONTRATANTE;
- 6.1.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
- 6.1.12. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras empresas, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.1.13. Comunicar à CMSG, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 6.1.14. Refazer, sem qualquer ônus à CMSG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Do Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado após recebimento definitivo referente ao quantitativo dos produtos solicitados.

7.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSG), publicada no diário Oficial da Câmara em 29/01/2021, além dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

7.3 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplimento da respectiva parcela.

7.4 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

7.5.1. Se o CONTRATADO descumprir com qualquer de suas obrigações conforme



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

determinado no Termo de Referência;

7.5.2 Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

7.6 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA**– Da Dotação Orçamentária

6.2 Os recursos previstos para a aquisição correrão através da seguinte conta:

| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>Fonte</b>    |
|-----------------------------|----------------------------|-----------------|
| 01.122.1001.2.103           | 3.3.90.39.00               | 1.500.0000.0000 |

**CLAUSULA NONA** – Da Execução do Objeto

9.1. O Início da execução do objeto se dará em 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**9.2. Métodos e rotinas de manutenção:**

9.2.1. Atualizações de segurança: Os patches são essenciais para manter o site seguro contra hackers, portanto, instalá-los assim que estiverem disponíveis é rotina indispensável.

9.2.2. Atualizações de plugin e tema: Plug-ins e temas ajudam a ampliar a funcionalidade do site, portanto, devem ser mantidos atualizados para garantir a compatibilidade com os navegadores e patches de segurança mais recentes.

9.2.3. Atualizações de conteúdo: O conteúdo do web site ([www.cmsg.rj.gov.br](http://www.cmsg.rj.gov.br)) e do D.O.E ([www.cmsg.rj.gov.br/diariooficialeteletronico](http://www.cmsg.rj.gov.br/diariooficialeteletronico)) devem ser mantidos atualizados para garantir que seja relevante e preciso. Isso inclui adicionar novas publicações, atualizar descrições e remover conteúdo desatualizado. Toda e qualquer atualização deve passar pela aprovação e(ou) solicitação da Assessoria de Comunicação Social e da Diretoria de Informática da CMSG.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

9.2.4. Backup e recuperação de desastres: Manter Backups completos e Atualizados do Web Site ([www.cmsg.rj.gov.br](http://www.cmsg.rj.gov.br)) e D.O.E ([www.cmsg.rj.gov.br/diariooficialeetronico](http://www.cmsg.rj.gov.br/diariooficialeetronico)), O planejamento de recuperação de desastres garante o funcionamento rapidamente em caso de um problema grave.

9.2.5. Monitoramento e otimização de desempenho: Monitorar o desempenho do web site e D.O.E para identificar possíveis problemas e tomar medidas para manter funcionamento sem problemas, assim como otimizar o desempenho para melhorar a velocidade e a capacidade de resposta. Estas tarefas visam melhorar os tempos de carregamento de páginas, otimizar os tamanhos das imagens e minificar o código.

9.2.6. Verificação de segurança: Rotina diária para garantir que o Web site e D.O.E estejam protegidos contra possíveis ameaças. A verificação deverá ser executada regularmente para poder identificar e corrigir vulnerabilidades de segurança antes que elas causem algum dano.

9.2.7. Testar a acessibilidade: Testar a acessibilidade dos Web Sites é rotina obrigatória para garantir que todos possam usá-lo. Isso inclui pessoas com deficiência, pessoas usando dispositivos móveis e pessoas com conexões lentas com a internet.

9.2.8. Monitoramento do tempo de atividade: O monitoramento do tempo de atividade ajuda a garantir que os Web Sites estejam disponíveis quando os usuários tentarem acessá-lo. O objetivo é manter o tempo de atividade o mais próximo possível de 100%. Esta rotina de manutenção visa gerar relatório sobre falhas ou problemas que ocasionem interrupção, para colocá-lo de volta em funcionamento.

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Das sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Impedimento de licitar e contratar;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

IV) Multa:

a) Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 10 (quinze) dias.

b) Compensatória, no caso de atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Da Extinção Contratual

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– Dos Casos Omissos

12.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Da Fiscalização do Contrato

13.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. Jorge Luis Guimarães Sarlo, **Matrícula nº 19047-0**, e a Sra. Bruna Carvalho de Lima Mendonça, **Matrícula nº 19068-8**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Das Disposições Finais

14.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O presente contrato, suas alterações e possível rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

15.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 19 de agosto de 2024.

Assinado por PIERO DE MATOS  
CABRAL 094.\*\*\*-\*\*-\*\*  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
27/08/2024 15:32:10

**PIERO DE MATOS CABRAL**  
**Piero Cabral**  
**Presidente**  
**Contratante**

PHILIPPE BATALHA DE  
Assinado de forma digital  
por PHILIPPE BATALHA DE  
CAMPOS:06527439601  
Dados: 2024.08.20  
10:31:43 -03'00'

**GRC SISTEMAS LTDA**  
**Contratada**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por ALEXANDER DA CRUZ  
PAMPLONA JUNIOR 188.\*\*\*.\*\*\*  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
28/08/2024 11:08:45

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024**

**Processo nº 368/2024**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – CNPJ: 29.846.003/0001-22,.

**CONTRATADA:** GRC SISTEMAS LTDA- CNPJ: 11.797.462/0001-06.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços abrangentes à manutenção corretiva e evolutiva, customização e suporte do portal (site) da câmara municipal de são gonçalo ([www.cmsg.rj.gov.br](http://www.cmsg.rj.gov.br)) e diário oficial eletrônico ([www.cmsg.rj.gov.br/diarioocialeletronico](http://www.cmsg.rj.gov.br/diarioocialeletronico)), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo.

**VALOR:** O valor Global do presente contrato é de R\$: 17.880,00 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos previstos para a contratação correrão através da seguinte conta: PT: 01.122.1001.2.103, ND: 3.3.90.39.00 e FT: 1.500.0000.0000.

**DISPOSITIVO LEGAL:** Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

**FISCALIZAÇÃO:** Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. **Jorge Luis Guimarães Sarlo**, Matrícula nº 19047-0, e a Sra. **Bruna Carvalho de Lima Mendonça**, Matrícula nº 19068-8.

São Gonçalo, 27 de agosto de 2024.

Assinado por PIERO DE MATOS CABRAL  
094.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
27/08/2024 15:31:15

**PIERO DE MATOS CABRAL**  
**Piero Cabral**  
**Presidente**